Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7252/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23563/2017
PROTOCOLO	: 1860634
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADO	: OLDAIR VELASQUES

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais, do Cabo PM Oldair Velasques, Matrícula n. 52103021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 3144/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência a pedido.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 10164/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de transferência em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à transferência em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.394, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n. 9.497, de 20/9/2017, com base no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22

de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I “a” e art. 54, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a transferência em apreço, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Cabo PM Oldair Velasques, Matrícula n. 52103021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra